

Anotação curricular e bibliográfica sobre o Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira

MIGUEL NUNO PEDROSA MACHADO

Não poderia uma colectânea de estudos em homenagem ao Prof. Doutor Cavaleiro de Ferreira prescindir da referência, ainda que sumária, ao conjunto da sua obra. Como aditamento às notas curriculares incluídas no primeiro volume, procede-se agora ao registo dos principais aspectos dessa obra, repartida, como ela é, pela investigação e o ensino e pelo serviço público, na legislação e na governação do País.

Nesta última vertente, o destaque vai para o desempenho da função de Ministro da Justiça entre os anos de 1944 e de 1954. É uma época de reforma do sistema legislativo, judicial e penitenciário. O segundo e o terceiro destes domínios acham-se largamente documentados nas construções de Palácios da Justiça e de estabelecimentos prisionais, em obediência a princípios de descentralização, de dignificação do Poder Judicial e de promoção da reintegração social pelo trabalho, e em obediência também a eficiente gestão orçamental, uma e outra enquadradas em regimes jurídicos inovadores que por largos anos haveriam de produzir os seus frutos.

E em relação ao sistema legislativo, continuam a ser desnecessárias palavras elogiosas, porque a obra produzida também fala por si. A duas perspectivas há que atender neste domínio: de um lado, as significativas reformas introduzidas na legislação, mormente na mais necessitada, como o processo penal e o Direito substantivo correspondente — em intervenções sempre explicadas nos respectivos preâmbulos, para que o seu sentido se tornasse público; de outro lado, a

preparação de reformas que mais tarde se concretizariam, mas cujo sucesso muito ficaria a dever à larga divulgação, então encetada, dos trabalhos em curso — está naturalmente em causa a criação, em 1947, do «Boletim do Ministério da Justiça». Ponto comum a ambas estas perspectivas é a concretização da ideia de que o legislador material se deve responsabilizar pelo seu trabalho, num exemplo que fatalmente atinge a legiferação anónima e desenfreada dos nossos dias.

Depois de dez anos como titular da pasta governamental da Justiça — num desempenho que, actualmente perspectivado, constitui uma das melhores concretizações alguma vez obtidas entre nós, desde o advento do constitucionalismo, do modelo de Ministro-fiscal da actuação do Governo, pelo confronto permanente com as exigências da Ordem Jurídica (em oposição aos modelos, hodiernamente tão divulgados, do Ministro da Justiça como executor jurídico-formal das decisões governativas ou do Ministro da Justiça como concorrente dos demais departamentos governamentais na feitura incessante de diplomas legislativos, como se a qualidade da acção governativa se medisse pelo número de decretos produzidos) —, o Prof. Cavaleiro de Ferreira pediu a sua demissão por razões bem conhecidas, que mais não são do que prova e ilustração de uma personalidade irreprensivelmente rigorosa e coerente: está em causa a sua recusa em assinar as leis de excepção que, a partir de 1954, atribuíram às polícias (e, designadamente, à polícia política) poderes que em absoluto contrariavam os princípios do Estado de Direito material que sempre defendera — e poderia, portanto, continuar a defender, transformando-se no autor obrigatório de referência no que diz respeito à sistematização do Direito Processual Penal português e à interpretação necessariamente restritiva de tais leis, como desvio, que sempre mostrou serem, a essa ordenação fundamental. Mais referências se não tornam necessárias para que logo se compreenda estar-se aqui perante uma daquelas pessoas que, como Kelsen de si mesmo exigia, «prezam mais o espírito do que o poder». Tratou-se, afinal, não de abandonar a governação, mas de a justificar, no que ao seu pelouro dizia respeito: o desempenho das funções de jurista.

Natural é, neste sentido, que os seus serviços viessem de novo a ser solicitados, quando se tratou de fazer repercutir, no Código Penal e no Código de Processo Penal, os princípios decorrentes da Revisão Constitucional de 1971. No ano seguinte, esse trabalho estaria concluído, merecendo destaque a coordenação então operada entre o Código de Processo Penal e a legislação extravagante, coordenação

que, por ser também inovadora em razão da incidência dos princípios apontados, ficaria conhecida por Reforma de 1972.

A investigação e o ensino ficam registados numa bibliografia vasta que aqui só se apresentará de modo global, em referências distribuídas, não tanto cronológica, mas simplificadamente, por quatro grupos: as teses que antecederam o acesso à cátedra na Universidade de Lisboa, as lições proferidas na Faculdade de Direito, os artigos que publicou e, finalmente, os livros que documentam o seu ensino na Universidade Católica Portuguesa.

I. A dissertação que havia defendido em provas de doutoramento em Julho de 1933 seria publicada no ano seguinte: *Da Participação Criminosa*, 1934. E no ano imediato é dado à estampa um ensaio que marcaria definitivamente o acesso da doutrina jurídico-penal portuguesa à elaboração dogmática post-Beling, sediada a partir de então fundamentalmente na Alemanha: *A Tipicidade na Técnica do Direito Penal*, 1935. Como dissertação de concurso para Professor Extraordinário (Ciências Jurídicas) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, viria a publicar novo livro fundamental na bibliografia jurídico-penal portuguesa: *A Personalidade do Delincente na Repressão e na Prevenção*, 1943.

II. O seu ensino na Faculdade de Direito de Lisboa está registado em Lições publicadas logo a partir do ano lectivo de 1940-41, por iniciativa de discípulos. De Carmindo Ferreira e Henrique Lacerda, uma publicação atingiria algum tempo depois a 2.ª edição: *Lições de Direito Penal*, 1945. Estas lições, sucessivamente actualizadas por assistentes e alunos ao longo dos anos subsequentes e até à década de setenta, viriam a ser completadas por um livro dedicado aos dois últimos títulos da parte geral do Direito penal, segundo a sua sistematização, «O Delincente» e «Penas e Medidas de Segurança»: *Direito Penal II*, 1961. As suas concepções metodológicas sobre a unidade essencial entre os aspectos substantivo e adjectivo do Direito penal, fizeram com que nunca tivesse descurado o ensino do processo penal, vindo a publicar aquela que viria a ser durante longos anos a única obra impressa de doutrina do direito processual penal português: *Curso de Processo Penal*, 1955 (vol. I), 1956 (vol. II) e 1958 (vol. III).

Em Cursos Complementares de post-graduação, chegou a reger seminários sobre Direito da Família e sobre a Responsabilidade Civil, relativamente aos quais também foram divulgados elementos de estudo valiosos (e inovadores, designadamente no comentário a autores alemães que só muito mais tarde viriam a atingir um pleno reconhecimento entre nós, como Karl Larenz). O não unilateralismo dogmático assim demonstrado viria a encontrar conhecida expressão na conferência de comentário à reforma do Código Civil no capítulo do exercício e da tutela dos direitos (1968).

III. São em número elevado os artigos, discursos, conferências e pareceres que publicou em diversas revistas, gerais ou especializadas, e nas Enciclopédias «Verbo» e «Polis». Entre as revistas jurídicas em que colaborou, devem destacar-se: «O Direito», o «Boletim dos Institutos de Criminologia», a «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», a «Revista da Ordem dos Advogados», a «Scientia Iuridica», a «Revista dos Tribunais» e a «Justiça Portuguesa». Tais trabalhos situam-se não só nas áreas do Direito e do Processo Penal, mas também nas do Direito Civil e do Direito Comercial. Aspecto este — o da interdisciplinarietà — a que se deve juntar um outro: o da salutar (e necessária) relação entre a teoria e a prática, garantido quer através da divulgação em separado de diversos trabalhos de natureza forense (nomeadamente, peças de processos, isoladamente ou em colaboração com outros Advogados), quer através da publicação (encetada, por exemplo, pela última das Revistas indicadas, a partir de 1939) de pareceres, promoções e minutas de recurso que elaborara como Procurador da República junto da Relação do Porto.

IV. O reinício do seu ensino em Portugal (depois de ter leccionado no Brasil em 1976 e 1977, regendo um Curso de Mestrado sobre Filosofia do Direito) viria a coincidir com o início das regências de Direito Penal e de Processo Penal na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica, regências que lhe foram confiadas logo desde 1978. Em Direito Penal, começaram imediatamente a ser fornecidos aos alunos apontamentos policopiados, preparação final da sua obra, em 2 tomos, publicada

pela Sociedade Científica da Universidade Católica: *Direito Penal Português — Parte Geral*, 1981 (tomo I) e 1982 (tomo II e 2.ª ed. do tomo I). À reforma da legislação penal iniciada em 1982, viria o seu ensino a corresponder com lições policopiadas ou compiladas por alunos, logo a partir do ano lectivo de 1982-83, para se traduzir em novo livro, alguns anos após: *Lições de Direito Penal—I-A Teoria do Crime no Código Penal de 1982*, 1985. Livro que, completado por novos textos, alguns deles entretanto policopiados, viria a merecer, pouco tempo depois, uma 2.ª edição «correcta e aumentada»: *Lições de Direito Penal—I-A Lei Penal e a Teoria do Crime no Código Penal de 1982*, 1987. Em relação ao Processo Penal, e depois de, em 1981, se ter procedido à reimpressão dos três volumes do seu Curso, também sucessivas lições policopiadas viriam a circular, até à publicação de uma nova versão dessa sua obra: *Curso de Processo Penal*, 1.º e 2.º vols., 1986. Actualmente em distribuição, encontra-se ainda o texto (policop.) das suas Lições proferidas no 2.º semestre do ano lectivo de 1987-88, sob o título *Direito Penal. Penas e Medidas de Segurança*, base fundamental para o 2.º volume das suas *Lições de Direito Penal* feitas sobre a nova legislação. A distribuição desse II volume corresponderá, aliás, à 3.ª edição do volume I, em que novos desenvolvimentos se continuam a acrescentar (*Lições de Direito Penal Parte Geral. I—A Lei Penal e a Teoria do Crime no Código Penal de 1982*, 1988).

A simples indicação dos títulos das suas obras gerais ilustra algumas das características principais da sua personalidade científica. Assim, desde logo, a sua preocupação primeira é o ensino, tendo zelado desde sempre para que aos estudantes não falem elementos de preparação. A isso tem necessariamente que se juntar o estilo prático-normativo (na aplicação de uma vocação natural para o efectivo trabalho científico do Direito) que os seus escritos (e o seu ensino em geral) possuem, traduzindo-se tal referência no ensaio permanente de interligação das tarefas da exegese, da justificação racional (com sucessivos apelos à História e ao Direito Comparado) e da crítica do sistema legal, na busca incessante de efectivas soluções concretas. É, neste sentido, exemplar que se lhe deva o único manual completo alguma vez publicado entre nós sobre o Direito Processual Penal, que lhe pertença também o exclusivo relativamente ao tratamento sistemático de toda a Parte Geral do Direito Penal português

(praticamente desde Mello Freire) e que sejam de sua autoria as únicas lições até hoje impressas sobre a Reforma Penal de 1982.

Curioso é notar — e também este aspecto é largamente documentado pelo conteúdo de algumas das obras mencionadas — o facto de, mesmo como intérprete e aplicador do Direito, o Prof. Cavaleiro de Ferreira não ter nunca enjeitado as suas responsabilidades como legislador. Chama-se assim a atenção para a circunstância de, à semelhança do que anteriormente se passara com a reforma do processo civil (através de tantos e tão valiosos estudos do Prof. José Alberto dos Reis) e do que viria a acontecer com a reforma do Código Civil (com as indispensáveis anotações dos Profs. Pires de Lima e Antunes Varela, e sem esquecer, como é evidente, o persistente acompanhamento da aplicação jurisprudencial das novas disposições, devido, em primeira linha, ao Prof. Vaz Serra), também na obra do Prof. Cavaleiro de Ferreira se dever destacar o cuidado posto na explicação e na interpretação de reformas legais de que ele próprio fora o primeiro responsável, aspecto bem conhecido quer no domínio do Processo Penal (o seu *Curso* foi dado à estampa logo nos anos imediatos à sua saída do Governo), quer no da legislação penal substantiva, particularmente a que soe estudar-se sob a perspectiva da teoria das penas e das medidas de segurança (assim, o seu *Direito Penal II*, de 1961).

Traços marcantes da sua obra científica são, formal como materialmente, a realização, em cada problema jurídico e para cada solução concreta, de postulados filosóficos fundamentais, em que avulta a defesa da suprema e intangível dignidade da pessoa humana e de uma concepção ética do Direito e da Justiça; o respeito e a promoção dos princípios jurídicos fundamentais, mormente com directa incidência penal, como a jurisdicionalidade, a legalidade e a culpabilidade; a recusa de qualquer espécie de servilismo perante as escolas ou correntes doutrinárias que tantas vezes se limitam a degladiar-se ciclicamente, designadamente das que tiverem sido construídas tendo em vista, de modo particular, uma ordem jurídica que não a do concreto Direito português, impedindo ou dificultando em grau muito elevado os pruridos classificativos tão ao gosto formalista na apreciação do seu próprio pensamento — clássico, por vezes (quando se trate de salvaguardar a liberdade humana), naturalista, outras (quando se trate de fazer repercutir no domínio das regras jurídicas, na medida em que elas o comportem, os conhecimentos da criminologia e

de outras ciências auxiliares), ou ainda defensor de concepções sociais do jurídico (insistindo muitas vezes em que é o dever, e não o direito, a categoria normativa fundamental). A originalidade assim obtida, e como que visando compensar o risco da ausência de modelos pré-dados em termos de sistematização, acrescenta a sua obra a intenção prática de não encerrar cada ramo jurídico num compartimento estanque — e isto em duas perspectivas fundamentais, qualquer delas cabalmente documentada na sua produção literária e no modo de obter todas e cada uma das soluções que propõe: por um lado, a efectiva aplicação (porque o caracteriza também a desconfiança relativamente a atitudes que se quedem pelas meras afirmações de princípio) do programa, que teve Franz von Liszt como corifeu ou máximo representante, da ciência global do Direito penal (*gesamte Strafrechtswissenschaft*), em que os unilateralismos cientista e conceptualista se vêem ultrapassados na síntese *política criminal* — *Direito penal* — *criminologia*; mas, por outro lado, evitando apresentar essa via como a panacea final e total — até porque a pura e simples justaposição de distintas concepções é não só a soma das respectivas virtudes, mas o adensar dos defeitos de que, *de per se*, cada uma padece (e por isso se não basta a si própria) —, a obra do Professor Cavaleiro de Ferreira é um exemplo raro de consciencialização de que essa tríplice perspectivação só produzirá os seus resultados em pleno, quando os cientistas habilitados em cada um dos pontos de vista sobre o crime ou o desvio conflitual aprofundem e desenvolvam a sua tarefa específica. E, aqui, a conexão ou globalização já não é entre diversas áreas do saber, mas sim, enriquecendo os materiais a oferecer à síntese final, entre os diversos ramos dentro da área em que se exerce a sua específica missão; e esta, o Direito, só tem a ganhar quando os problemas fundamentais a que procura dar resposta são tratados não isolada, mas inter-relacionadamente, dando ao Direito penal a sua verdadeira dimensão de subsidiariedade e dando à compreensão de cada figura jurídico-penal em particular um estudo que não teme, porque o pressupõe, o embate com as normas processuais e de execução. O seu vasto trabalho, como legislador, como professor e como intérprete, dão disso a melhor prova: nunca o considerou completo, esforçando-se sempre por não descuidar os domínios substantivo (geral e especial — está, aliás, nos seus projectos um curso sobre a parte especial do novo Código Penal), processual e executivo, mesmo quando a legiferação agiganta a dificuldade de acompanhar, compreender e criticar todo o sistema, pela razão evidente de que é todo ele que actua

quando se lhe dá vida ou se intenta modificá-lo, ainda que de um só aspecto ou questão se trate.

«Em Direito não há questões difíceis; o difícil é colocar bem as questões». «No serviço público, o substantivo não é o serviço, mas o público». — Duas afirmações, bem conhecidas, respectivamente, dos seus alunos e daqueles que com ele serviram na governação, são, rigorosamente, o lema e o resumo de uma obra que continua e continuará: a do Professor Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.